

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—19.º DA REPUBLICA—N. 247

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1907

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1093-A

DE 22 DE OUTUBRO DE 1907

Reforma a lei que criou a Caixa Beneficente da Força Publica

O doutor Jorge Tibiriçá presidente do Estado de Paulo etc.
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As viúvas, os filhos menores, quando varões, e as filhas ainda que maiores, enquanto solteiras, a mãe, salvo quando casada, e o pai invalido, dos officiaes e praças que falleceram, terão direito á pensão pela Caixa Beneficente da Força Publica, independentemente de prova de terem ficado sem meios de subsistencia.

Artigo 2.º Ficam revogadas a ultima parte do § 1.º do artigo 11, da lei n. 958, de 28 de Setembro de 1905, e do artigo 3.º do decreto n. 1407, de 2 de Outubro de 1905, e todas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 23 de Outubro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1518

DE 31 DE OUTUBRO DE 1907

Abre um credito supplementar de 20:000\$000 á verba consignada no artigo 2.º § 13.º da lei n. 1059, de 28 de Dezembro de 1906 para occorrer ás despesas com os exames de preparatorios da segunda época, no corrente anno.

O presidente do Estado de S. Paulo usando da auctorização concedida pelo artigo primeiro, da lei n. 1092, de 11 de Outubro corrente,

Decreta:

Artigo 1.º Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria do Estado dos Negocios da Interior, um credito de vinte contos de réis (20:000\$000), supplementar á verba consignada no artigo 2.º § 13.º da lei n. 1059 de 28 de Dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com os exames de preparatorios da segunda época, no corrente anno.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Outubro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

Por decreto de 31 do mez findo, foram acceptas as seguintes desistencias:

Do segundo tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Barretos, cidadão Olavo de Carvalho;

Do primeiro partidor com o annexo de distribuidor da comarca de S. Carlos do Pinhal, cidadão José de Sousa Lima;

Do distribuidor, contador e partidor da comarca de Atibaia, cidadão Antonio da Fouseca Ramos;

Do escrivão de paz do districto de São José do Rio Pardo, cidadão Antonio dos Anjos de Araujo Macedo;

Do escrivão de paz do districto de Cravinhos, cidadão Elydio Rodolpho Marcos Taveiros.

Por decreto da mesma data, foi promovido o segundo partidor e contador de S. Carlos do Pinhal, cidadão José Carlos de Arruda Pinto, na serventia vitalicia do officio de distribuidor, contador e partidor da mesma comarca, em virtude da desistencia que apresentou o serventuário do primeiro officio de partidor com annexo de distribuidor.

Por decreto de 14 de Agosto ultimo, foi provido o cidadão Noé de Oliveira Rocha, na serventia vitalicia do officio de segundo tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Itapira

Por decreto de 30 de Outubro, foi provido o cidadão Jonas Corroia de Arruda, na serventia vitalicia do officio de segundo tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Capivary.

Por decreto de 30 do mesmo mez, foi provido o cidadão Orozimbo Carneiro, na serventia vitalicia do officio de segundo tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Cananéa.

Por decreto de 4 do corrente, nos termos do artigo 48 da lei n. 18, de 21 de Novembro de 1891, artigo 57, do decreto n. 123, de 10 de Novembro de 1892, e artigo 45, paragrapho unico da Constituição e em vista da informação do Tribunal de Justiça, foi nomeado para exercer o cargo de ministro do referido Tribunal, o juiz de direito da primeira vara civil, commercial e criminal da comarca da Capital, o bacharel Augusto de Meirelles Reis.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 4 de Novembro de 1907. — Sr. dr. 1.º secretario da Camara dos Senhores Senadores.—Tendo, por decreto de hoje, e nos termos do artigo 45, paragrapho unico da Constituição do Estado, nomeado o juiz de direito da primeira vara civil, commercial e criminal da comarca da Capital, bacharel Augusto de Meirelles Reis, para preencher a vaga de ministro do Tribunal de Justiça, occorrida com o fallecimento do bacharel Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, cabe-me, na conformidade do artigo 36, n. 9, da referida Constituição, submeter aquelle meu acto á approvação do Senado.

Por decreto de 31 de Outubro, foi reformado Antonio Baptista da Fouseca, major-fiscal da Guarda Civica da Capital.

Por decreto da mesma data, foram reformados: Antonio Joaquim de Oliveira, soldado do 2.º batalhão da Força Publica; José Pinto de Oliveira, capitão do 3.º batalhão da mesma Força; Manoel Macedo de Moraes, soldado do 3.º batalhão da Força Publica, e Benedicto Bueno de Toledo, cabo de esquadra do mesmo batalhão.

Por decreto de 31 de Outubro ultimo, foi transferido o capitão Antonio Rodrigues Tavares Teixeira Freire, do 1.º para o 3.º batalhão da Força Publica.

Por decreto de 31 de Outubro de 1907, foram exercidas e nomeadas as auctoridades policiaes das seguintes localidades: